



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

ASSUNTO: Impugnação contra presidente de mesa da seção de Novo Progresso/PA

DELIBERAÇÃO Nº 38 – CER – CREA/PA

A Comissão Eleitoral Regional – CER do CREA-PA, em sua 11ª Reunião Ordinária no exercício 2020, realizada no dia 07 de maio de 2020, às 21 horas, via videoconferência – ZOOM, de acordo com suas competências regimentais previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e

Considerando que a candidata ao cargo de Diretora Regional da MÚTUA, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, apresentou impugnação, protocolada sob nº399774/2020, à presidente de mesa eleitoral da seção de Novo Progresso/PA, ADRIANA FALCONERI REBELO BOY, afirmando que a mesma realizou “manifestação política em Whatsapp e nas redes sociais, Instagram e Facebook, conforme provas em anexo”;

Considerando o disposto no art. 10, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "**os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas**";

Considerando que ao analisar as provas encaminhadas pela candidata, a CER-PA não vislumbrou conteúdo condizente à tentativa de campanha eleitoral, uma vez que os *prints* dizem respeito a comentários acerca de iniciativas adotadas pelo CREA-PA nos últimos anos e não exatamente a um candidato específico, com exceção de uma figura enviada pela presidente de mesa por Whatsapp, onde verifica-se a foto de determinado candidato e seu número de campanha, mas que, no entanto, está descontextualizada e sem data, não provando se a ação foi executada antes ou depois de sua convocação por esta Comissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Considerando o Art. 12 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 que diz que “Em nenhum caso haverá impugnação, recurso ou aplicação de sanção e penalidade de ofício, sem que seja assegurado aos interessados ampla defesa e contraditório”.

DELIBEROU:

Que a **Sra. ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, presidente de mesa eleitoral de Inspetoria de Novo Progresso/PA, seja notificada, através de Ofício, por esta Comissão Eleitoral, a apresentar defesa sobre a acusação da candidata Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, no prazo de 2(dois) dias, em atendimento ao Art. 12 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, assegurando, dessa forma, o direito da ampla defesa e contraditório.

Belém, 07 de maio de 2020.

Eng. Civil Danillo da Silva Linhares
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Civil Pedro Coelho da Mota Neto
Coordenador-Adjunto da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Mecânico Newton Sure Soeiro
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Mecânico Ricardo José Lopes Batista
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA